



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



MENSAGEM Nº. 033, de 20 de Setembro de 2018.

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

**A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE**

**Assunto: Projeto de Lei (envia)**

**Senhor Presidente,**

**Nobre Edis,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 030, de 20 de Setembro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE CRIANÇAS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem por objetivo intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação, sob pena de encaminhamento dos casos de descumprimento da lei ao Conselho Tutelar, o qual deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público para as devidas providências cabíveis.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, para que possamos executar mais esta ação que visa assegurar as nossas crianças este direito fundamental, lhes garantindo acesso as ações de prevenção da saúde disponibilizadas no Município, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**

PROTÓCOLO 956/2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21 SET. 2018

*M. B. Santos*

FUNCIONÁRIO

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE CRIANÇAS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas das redes pública e particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

**Art. 2º** No ato da matrícula ou rematrícula, caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**Parágrafo Único.** Caso os estabelecimentos de ensino necessite de orientação quanto a análise da regularidade das Carteiras de Vacinação, poderão solicitar palestras do Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**